



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE

**PROCESSO Nº 23.468/2024 – SEHAB**

**ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB/PMA.

**ASSUNTO:** REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 9-2024-36 SEHAB-PMA

**PARECER Nº 040/2025- PROGE.PMA.**

## **1. - RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, em conjunto com a SML/PMA, submeteu à análise da Procuradoria Geral a necessidade de revogação do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 9-2024-36 SEHAB-PMA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE REFORMAS E INSTALAÇÕES PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA MORAR BEM EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

O certame, com abertura inicialmente prevista para o dia 12 de fevereiro de 2025, às 10 horas, teve sua fase interna concluída e seguiu regularmente. Contudo, foi detectado um lapso na etapa de planejamento, uma vez que o escopo exigia também serviços de instalações elétricas, os quais não foram contemplados na planilha de composição de preços.

Essa omissão inviabiliza a continuidade do procedimento nos moldes atuais, exigindo correções no Estudo Técnico Preliminar, na planilha orçamentária e nos demais documentos que estruturam a licitação. Como consequência, haverá impacto no valor estimado do certame e, portanto, necessidade de republicação, observando os prazos legais.

## **2. II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu artigo 165, inciso I, alínea “d”, prevê expressamente a possibilidade de revogação da licitação quando identificadas razões de interesse público supervenientes. O dispositivo estabelece que:

**“Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

**I - d) anulação ou revogação da licitação;”**

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula n.º 473, pacificou o entendimento de que a Administração Pública pode revogar seus atos por razões de conveniência e oportunidade, desde que respeitados os direitos adquiridos e garantida a apreciação judicial quando cabível.

A ausência dos serviços de instalações elétricas na planilha compromete a viabilidade do contrato e a execução adequada dos serviços previstos, o que justifica a revogação do certame. Além disso, qualquer modificação na planilha orçamentária impacta diretamente a fase externa da licitação, exigindo a readequação dos prazos e a reabertura do certame, conforme determina a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE

---

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à revogação do Pregão Eletrônico SRP n.º 9-2024-36 SEHAB-PMA, com fundamento no artigo 165, inciso I, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021, e na Súmula n.º 473 do STF.

Consigne-se por fim que, a decisão indicada atende aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, garantindo que a futura licitação seja conduzida de maneira adequada e contemplando todas as necessidades técnicas e financeiras exigidas para a execução dos serviços.

É o parecer, SMJ.

Ananindeua-PA, 13 de fevereiro de 2025.

**David Reale da Mota - Procurador Municipal.**  
**Portaria nº 025/15, de 5 de outubro de 2015.**